



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DO
VALOR VENAL DE CADA IMÓVEL URBANO
E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento) da Tabela de Valores que estipula o Valor Venal de cada imóvel Urbano e Rural cadastrado na Prefeitura Municipal, a fim de recompor os efeitos inflacionários e de desvalorização da moeda gerados pela defasagem ao longo dos anos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento) o valor do Imposto Predial Territorial Urbano, a fim de recompor os efeitos inflacionários e de desvalorização da moeda gerados pela defasagem ao longo dos anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 03 de agosto de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.949.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

